



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE COOPERAÇÃO – PROGRAMA MORADIA LEGAL

**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MAUÁ DA SERRA/PR E
PROPRIEDADE LEGAL.**

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, através de representante legal, senhor prefeito **GIVANILDO LOPES**, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e, **PROPRIEDADE LEGAL REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS LTDA**, com sede matriz na cidade de CURITIBA/PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.444.352/0001-83, neste ato representada pelo senhor **NAIM ACKEL NETO**, inscrito no CPF/MF 874.981.899-68, doravante denominada **COOPERANTE**, com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 10.257/2001, nº. 13.204/15, 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07, bem como nos preceitos insculpidos “*Programa Moradia Legal*” e normatização específica, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, celebra-se o presente Termo de Cooperação (TERMO), observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a, sob a supervisão geral do Poder Judiciário, implementar e desenvolver regularização fundiária através do *Programa Moradia Legal*, que nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020 e Termo de Cooperação Institucional n. 032/2020 firmado entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado do Paraná, é focado na titulação das moradias, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo¹.

Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- I. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
- II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
- IV. A segurança jurídica dos moradores;
- V. A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;
- VI. O embelezamento do Município;

¹ “Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

....
III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;
- VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- X. O atendimento à função social da propriedade.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, oriundas da formal adesão ao *Programa Moradia Legal* firmada com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e documentos advindos do Poder Judiciário, inclusive todos os documentos exigidos em referida adesão.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

3.1. A COOPERANTE deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.

3.2. A COOPERANTE deverá desenvolver procedimento de regularização fundiária através do "*Programa Moradia Legal*", em seus termos, de acordo com seus métodos previstos Provimento n. 02/2020 do Tribunal de Justiça, bem como em sua normatização, sempre subordinado aos ditames oriundos da Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4. DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, a COOPERANTE poderá cobrar dos moradores enquadrados em interesse social que aderirem ao projeto o valor, a vista, de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

4.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal.

5. DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, o quais poderão ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento direto dos serviços a serem executados, o qual deverá sempre remeter informações à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando solicitado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.1.1 A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade da COOPERANTE, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

7.1 Executar os trabalhos de regularização por meio do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça em cada município aderente, somente em locais indicados pela administração Municipal, ou por esta aprovados, conforme apresentação formal.

7.2 Auxiliar a administração Municipal no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente desenvolvimento do *Programa Moradia Legal*.

7.3 Atender os critérios de valores a serem cobrados dos moradores aqui determinado, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o objetivo de atender às condições de todos os munícipes envolvidos no *Programa*.

7.4 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações previstas neste Termo de Cooperação e inerentes ao *Programa*;

7.5 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

7.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.7 Executar os serviços nos termos consignados no Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Cooperação.

7.8 Manter seu cadastro atualizado perante à Coordenadoria do Programa, com todas as condições exigidas para executar o Programa da forma adequada.

7.9 A COOPERANTE terá o dever de prestar contas à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça, conforme orientações advindas da coordenadoria do *Programa*.

8.2 Dispor dos setores internos específicos e pertinentes para fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos ora propostos, informando todas as áreas passíveis de enquadramento no objeto do presente Termo, em compromisso assumido com o Poder Judiciário.

8.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.

8.4 Fornecer o(s) registro(s) imobiliários atualizados referentes à(s) área(s) atendida(s), acompanhado da certidão de ônus e ações reipersecutórias, ou certidão negativa de existência.

8.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações objeto do presente Termo de Cooperação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.6. Prestar contas à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

9. DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia deste Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO na forma do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.2 O MUNICÍPIO notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

13. DO FORO CONTRATUAL

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, os partícipes assinam este Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mauá da Serra, 10 de março de 2025.

GIVANILDO
LOPES:03222545901

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.03.10 15:25:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
CNPJ nº 95.548.400/0001-42

NAIM AKEL
NETO

Assinado de forma digital por NAIM AKEL NETO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=81047508000147, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=NAIM AKEL NETO
Dados: 2025.03.10 17:12:03 -03'00'

PROPRIEDADE LEGAL REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS LTDA
CNPJ nº 36.444.352/0001-83

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

2º TERMO ADITIVO REAJUSTE DE VALOR ATÉ 25% ITENS 02, 02, 04, E 05,
AO CONTRATO Nº 113/2023 FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
E A EMPRESA: **RAQUEL CORDEIRO MATTOS04024768913**

TERMO ADITIVO ATÉ 25%

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ:95.548.400/0001-42, com endereço na Avenida Ponta Grossa, nº 480, Centro, CEP 86828-000, na Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal nº 004/2025 representado pelo Sr: **Fabio Caetano Alves**, Brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, nomeado mediante a portaria 10/2025 de 03 de Janeiro de 2025, CPF:xxx.xxx.789-xx Domiciliado na Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

CONTRATADA:RAQUEL CORDEIRO MATTOS0424768913, INSCRITA NO CNPJ:18.068.344/0001-06, COM SEDE NA AVENIDA BR 376 KM 292, CENTRO, NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA – PR, REPRESENTADO PELA SRA. RAQUEL CORDEIRO MATTOS, CPF:040.247.689-13, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA/PR, CONVENCIONA E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE, ACORDAM EM FIRMAR O 2º TERMO DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR ATÉ 25% NOS ITENS 02, 03, 04, E 05 AO CONTRATO 113/2023, ORIUNDO DO **PREGÃO PRESENCIAL 38/2023** CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONSTITUEM OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REAJUSTE DE VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% NOS ITENS 02, 03, 04 E 05 PARA ATENDIMENTO NO DISPOSTO DO DECRETO FEDERAL Nº 10540.2021, PASSANDO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA FROTA MUNICIPAL,

PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM ARTIGO 65 §1º DA LEI 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V TOTAL
2	LAVAGEM EM AUTOMÓVEL	156	R\$ 51,00	R\$ 7.956,00
3	LAVAGEM EM VEÍCULOS UTILITARIOS	54	R\$ 70,00	R\$ 3.780,00
4	LAVAGEM EM MICRO ÔNIBUS COMPLETO.	54	R\$ 100,00	R\$ 5.400,00
5	LAVAGEM EM ÔNIBUS	72	R\$ 140,00	R\$ 10.080,00
				VALOR TOTAL R\$ 27.216,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Permanece até 21 de Setembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

RATIFICAM-SE ÀS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO 113/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O EXTRATO RESUMIDO DESTE 2º TERMO ADITIVO SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, E FISCALS CONFORME INDICADOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 10 DE MARÇO DE 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
FABIO CAETANO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

RAQUEL CORDEIRO MATTOS
CPF:xxx.xxx.689-xx
RAQUEL CORDEIRO MATTOS04024768913
CNPJ:18.068.344/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF:xxx.xxx.729-xx
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:xxx.xxx.379-xx
JOICE CAROLINA DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 6 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 03/2025**

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS, QUE SERÁ REALIZADO EM 14/03/2025 ÀS 13H00MIN, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, REFERENTE AO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICO Nº 03/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONTIDAS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

O PRESENTE EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/> E NO SITE <https://bil.org.br/>.

MAUÁ DA SERRA/PR, 10 DE MARÇO DE 2025.

ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA
PREGOEIRA

FABIO CAETANO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 28/2025

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, Inciso III da Lei nº. 992/2024 de 12/12/2024 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 58.115,00 (cinquenta e oito mil cento e quinze reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
11.003	Departamento de Meio Ambiente		
11.003.18.541.0024.2.084	Manutenção dos Serviços de Apoio ao Meio Ambiente		
627	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31016 58.115,00
		Total	58.115,00
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	58.115,00

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nas respectivas fontes, e em conformidade com art. 43 § 1º inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 10 de março de 2025.

GIVANILDO
LOPES:03222545901
GIVANILDO LOPES
PREFEITO

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.03.10 16:53:06 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O Município de Mauá da Serra/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **25/03/2024** às **09h00min**, abertura da sessão pública, referente ao Edital **Pregão Eletrônico nº 014/2025**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS DESCRITO NA RESOLUÇÃO SESA Nº1699/2024, SENDO ELES: VEÍCULO BÁSICO TIPO SETE LUGARES - PROTOCOLO Nº 22.549.747-8, VEÍCULO BÁSICO TIPO SEDAN - PROTOCOLO Nº 22.549.751-6, VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CABINE SIMPLES - PROTOCOLO Nº 22.551.127-6 VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e anexos.

Valor Estimado: R\$ 366.237,50 (TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/> e no site <https://bll.org.br/>

Mauá da Serra/PR, 10 de Março de 2025.

ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 464-1342
Mauá da Serra – PR

PORTARIA nº 14/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

Considerando o Atestado Médico Protocolado
nesta Câmara Municipal, pela servidora Veronica Biella em data de
28/10/2024;

Considerando que a servidora encontra-se em
licença maternidade, de 120 dias pelo INSS, até a data de 24/02/2025;

Considerando a previsão expressa no artigo 85
da Lei Municipal nº 19/2002 - Estatuto do Servidor Público alterado
pela Lei nº 380/2013;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade por mais 60 dias
(sessenta dias), para a servidora a partir de 25/02/2025, a cargo deste
Poder Legislativo.

Este Ato entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a 25/02/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 07 de Março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANTIESCO CARNEIRO GOMES
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 00.403.870/0001-01

PORTARIA Nº. 15/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR – a servidora cedida do Executivo Municipal através do Termo de Cessão, a senhora LAURA STEFANY DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Administração, residente e domiciliada neste município de Mauá da Serra, para ocupar o quadro de servidores deste Legislativo, no cargo de Assessor Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 07 de Março de 2025.

FRANTIESCO CARNEIRO GOMES
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 464-1342

Mauá da Serra – PR

PORTARIA Nº 16/2025

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal sob nº 923/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Vereador Frantiesco Carneiro Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os requerimentos para concessão de diárias e eventos de capacitação, a título de indenização e custeio em viagens para fora da sede do Município, seguirão obrigatoriamente o seguinte trâmite:

I - Protocolo da solicitação junto a Secretaria Geral da Câmara, que deverá anteceder no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data da viagem;

II - Encaminhamento da solicitação para análise interna quanto ao cumprimento dos requisitos constantes do artigo 8º da Lei Municipal 923/2023, com supervisão do Controle Interno;

III - Decisão da Presidência e/ou Mesa Diretora, deferindo ou não a solicitação, com comunicação ao solicitante.

IV - Para pedido de autorização de aquisição ou reembolso de passagem aérea, previsto no artigo 2º da referida Lei, o protocolo devera ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data da viagem.

Art. 2º - Fica vedado a realização de cursos de capacitação durante os recessos parlamentares deste Poder Legislativo, previstos no Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Março de 2025

Edição Nº: 2834



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 464-1342

Mauá da Serra – PR

Art. 3º - Fica vedado a autorização e pagamento de novas diárias ou de reembolsos, enquanto não cumpridas as obrigações previstas no inciso IV do artigo 8º e artigo 9º da Lei 923/2023.

Art. 4º - O presidente poderá criar Comissão Interna para auxílio e fiscalização do regramento contido na legislação vigente e nesta Portaria.

Art. 5º - O deferimento das diárias e eventos de capacitação observará rigorosamente à disposição da Lei 923/2023 da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Regimento Interno e aos termos desta Portaria e à Legislação que vier a substituir a que se encontra vigente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Edifício da Câmara Munic. de Mauá da Serra, 10 de março de 2025.

FRANTIESCO CARNEIRO GOMES
Presidente